



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.487/2022**

Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 2º da  
Lei nº 1.004/2014.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela  
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do Parágrafo 2º do art. 2º, da Lei  
Ordinária nº 1.004/2014 passa a vigor na forma abaixo transcrita:

“§2º- Em cada sessão legislativa cada Vereador  
poderá propor até 3 (três) projetos de concessão de Título de Cidadão  
Diamantinense.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal